



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2023

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

Tipo: Menor Preço

Adjudicação: Global

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço** e **Adjudicação Global**, custeados com recursos financeiros oriundos do **FPM, ICMS, TRIBUTOS e RECURSOS PRÓPRIOS**, orçada em **R\$ 608.007,24**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar 123/2006), e demais condições constantes do presente Edital.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às **08:00 horas do dia 17 de março de 2023**, na sala da Comissão de Licitações, Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, situada na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, onde podem ser obtidas, por meio magnético, cópias deste instrumento convocatório em todos os dias úteis, das 08h00min. às 13h00min, no endereço supramencionado ou no **Telefone: Telefone: (89) 99412-7870 / e-mail: cplibeiradopiaui@gmail.com.**

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Destina-se a presente licitação à **contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços sazonais (zonal) para a manutenção e conservação do Patrimônio Público do Município de Ribeira do Piauí-PI**, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico – Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.2 – São anexos desta TOMADA DE PREÇOS:

Anexo I – PROJETO BÁSICO;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo do Termo de Capacidade Financeira.

Anexo V – Modelo do Relação de Máquinas.



2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente certame as empresas cadastradas previamente que cumprirem as exigências legais contidas no art. 22, §2º da Lei 8.666/93, que apresentarem toda a documentação exigida nos subitens 5.0, e válidas na data da abertura do procedimento, conforme exigência da Lei de Licitações.

2.2 – Ressalta-se que os documentos para habilitação e a proposta devem ser apresentados em envelope distintos, ou seja, um envelope para os documentos de habilitação e outro envelope contendo a proposta, conforme itens 5 e 6 deste Edital.

2.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme determina o art. 42 da Lei Complementar 123/2006.

2.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.**

2.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo prazo, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

2.6 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

3 – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO

3.1 – Cada licitante poderá participar da presente **TOMADA DE PREÇOS** diretamente ou através de um representante legal que será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada;

3.2 – O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes mediante a apresentação, junto à Comissão Permanente de Licitação, dos documentos abaixo, devidamente autenticados ou cópia acompanhada do original:

- Cédula de identidade;



- b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.
- 3.3 – O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4 – DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.1 - Não poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS, empresas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Estejam sob regime de concordata ou falência;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;
- d) Encontrem-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;
- e) Tenham sofrido fato impeditivo superveniente;
- f) Que não tenham cumprido a exigência legal contida no art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 – Para se habilitarem à presente Tomada de Preços, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nos termos dos artigos 27 a 31 e 32, § 1º, da Lei nº 8.666/93, através de seus representantes, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: DIA 17/03/2023 ÀS 08:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENDEREÇO:**

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.2 A documentação deverá ser encadernada, em tantos volumes quantos forem necessários, com as folhas dos documentos rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última, sem folhas em branco, contendo uma folha índice que indique o conteúdo das demais folhas do volume, uma folha de encerramento ao final do volume e uma folha de rosto com informações da razão social da licitante, do número referencial da licitação e do respectivo



volume. A falta de numeração dos documentos não inabilitará o licitante, **mas firmará a presunção de que documentos faltantes não foram apresentados.**

5.1.3. Os documentos exigidos à habilitação poderão ser apresentados em original, **por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, eletronicamente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.** Fica reservado à Comissão de Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais a seu critério. Caso haja interesse que os mesmos sejam autenticados por Servidor da Administração Municipal essa autenticação poderá ser providenciada pela licitante, das 08h:00min (oito) às 13h:00min (treze) horas na Sala da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI, no endereço supracitado.

5.2. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES.

O conteúdo dos Envelopes **Propostas** e **Documentação** deverão ser apresentados em português e datilografados ou digitados em papel timbrado ou em formulário contínuo, escrito com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **sendo que as propostas deverão ser datadas, carimbadas e assinadas na última folha,** bem como rubricadas em todas as demais pelo **Sócio Administrador** e **Responsável (eis) Técnico(s) da empresa licitante.**

5. 3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01:

5.3.1. O **Envelope Nº 01** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos indispensáveis à habilitação conforme adiante estabelecido, numerados sequencialmente, datilografados e/ou editorados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinados ou rubricados por quem de direito.

5.3.2. **São documentos indispensáveis à habilitação** das empresas licitantes e que deverão estar contidos no **ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação:**

5.3.2.1. Relativa à Situação Jurídica:

- a) Cédula de identidade ou outro documento de identificação válido dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.2.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista e obrigatoriedade Constitucional:

- a) Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-**CNPJ(MF)**, da sede da licitante e, se houver, de sua filial no Estado do Piauí;
- b) Certidão de **Regularidade com a Fazenda Pública** em suas três esferas, fornecida na forma da Lei, pelas repartições públicas competentes da sede da licitante, inclusive Certidão Negativa da Dívida Ativa, onde houver, das respectivas Fazendas;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** (Lei Federal nº. 12.440/11).
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio da sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, se houver;
- f) **Declaração** da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezotto) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 (**Lei Nº 9.854/99**).

5.3.2.3. Relativa à Situação Econômico-Financeira:

- a) Comprovação de caução de manutenção da proposta nas modalidades previstas em Lei (caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária), no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação da qual a licitante irá participar, na importância de R\$ 6.080,07 (seis mil, oitenta reais e sete centavos), em conformidade com o estabelecido no Item 15, deste Edital.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da Lei**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade onde a empresa licitante deverá apresentar a certidão de regularidade deste profissional de contabilidade. Serão considerados aceitos como **na forma da Lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



- b.1) Nas situações de empresas constituídas a menos de 01 (um) ano de exercício, será admitido a apresentação de **balanço de abertura**, devidamente reconhecido pela Junta Comercial da sete do Licitante.
- c) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC e também pelo respectivo sócio, assinaturas devidamente reconhecidas firma ou por meio de assinatura eletrônica. A comprovação de boa situação financeira deverá aferir mediante a obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado igual ou maior que 1, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) Nos casos de empresa com menos de um ano de exercício, com apresentação apenas de balanço de abertura, é obrigatório a apresentação dos índices acima citados, mesmo que com coeficientes zerados.
- e) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da Lei nº 11.101/05. Quando a Certidão não estiver com indicação de prazo de validade será considerado **o prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar da data da expedição da mesma.
- f) A não apresentação das demonstrações contábeis ou apresentadas em afronta às Normas Brasileiras de Contabilidade NBC's do Conselho Federal de Contabilidade acarretará a **inabilitação** da licitante.

5.3.2.4. Relativa à Qualificação Técnica-Profissional e Operacional:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, atualizada, emitida pela entidade profissional competente, contendo objeto social compatível com o objeto desta licitação e informando o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa;
- b) Certidão de Registro de Pessoa Física, atualizada, emitida pela entidade profissional competente;
- c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente acompanhada da Certidão de Acervo



Técnico-CAT ou apenas pela própria CAT, por execução de serviços, com no mínimo 03 (três) das seguintes descrições: **Demolição, pavimentação, movimento de terra, elevação, cobertura, revestimento, pintura e esquadrias.**

c.1 A comprovação de vínculo do Profissional supracitado, será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- c.1.1) Contrato social do licitante, em que conste profissional como sócio; ou
 - c.1.2) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**) ou Ficha de Registro e GFIP, ou Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com a empresa participante, devidamente assinado pelas partes; ou
 - c.1.3) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
 - c.1.4) Contrato de prestação de serviços, conforme entendimento: Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1) –Tribunal de Contas da União.
- f) Para fins de comprovação de capacitação técnico-Operacional, a empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, por execução de serviços, com no mínimo 03 (três) das seguintes descrições: **Demolição, pavimentação, movimento de terra, elevação, cobertura, revestimento, pintura e esquadrias.**

f.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

5.3.2.4.1. Com exceção dos atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, no caso de documentos que não estabeleçam explicitamente sua validade, ou cuja validade não esteja determinada por lei, o seu prazo de validade ficará adstrito a **60 (sessenta) dias** da data de sua emissão.

5.3.2.4.2. Relação de máquinas e equipamentos (próprios, locados e outros) **Anexos V**, que serão empregados na execução dos serviços;

5.4. Outros Documentos:

5.4.1. **Declaração** expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é



objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras em face da empresa, em quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta;

5.4.2. **Declaração** de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes, **bem como de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.**

5.4.3. **Declaração** expressa de aceitação das condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela **PREFEITURA**;

5.4.5. **Declaração** expressa de que nos preços propostos incluem, além da mão de obra, materiais, todas as despesas com transportes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, enfim, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à boa e fiel execução do objeto.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N° 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: DIA 17/03/2023 ÀS 08:00 HORAS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes deverão entregar o Envelope de Proposta de Preços (Envelope nº 02) contendo os documentos a seguir em **01 (uma) via**:

6.1.1. **Carta Proposta** redigida em língua portuguesa e datilografada ou digitada em papel timbrado, escrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em lugar essencial, com todas as suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal e pelo Responsável Técnico da licitante, indicando, no mínimo, o seguinte:

- a) **Descrição do objeto.**
- b) **Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias),** contados a partir da data de sua apresentação.
- c) **Prazo de execução: 12 (doze) meses,** contado do recebimento da Ordem de Serviço, admitida prorrogação nos termos da Lei.
- d) **Valor total dos serviços** em moeda corrente nacional.

6.1.2. Orçamento detalhado dos serviços, **inclusas todas as Planilhas contidas no Projeto Básico desta Licitação.**

6.1.3. As planilhas contidas no Projeto Básico, assim como a carta proposta, devem apresentar todos os quantitativos referenciais nele contidos, sendo



todos encadernados, carimbados e assinados pelo responsável técnico da empresa em cada folha que compunha o volume.

6.2. A apresentação da Proposta de Preços pressupõe completo conhecimento por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital.

6.3 As quantidades e unidades constantes da Proposta de Preços não poderão exceder as apresentadas na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI.

6.4 A Proposta de preço apresentada na sessão de Licitação deverá conter a planilha de composição de preços unitários de todos os itens do Anexo I do Edital, obrigatoriamente, em obediência à súmula 258 Tribunal de Contas da União – TCU.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – No dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Tomada de Preços, a CPL realizará reunião de abertura da licitação, facultada a presença de representantes das licitantes e demais interessados, tendo a seguinte pauta:

a) Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados. Caso julgue necessário, a CPL poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes;

b) Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas de preços, devidamente lacrados e rubricados em seus feixes pelos presentes, ficarão em poder da CPL até que seja decidida a habilitação;

c) A CPL manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas com envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o artigo 102, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

d) Não havendo recurso na habilitação ou, após o julgamento ou desistência expressa dos recursos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas, devendo as licitantes presentes e a CPL rubricarem as mesmas;

e) O não comparecimento do representante da licitante ao ato de abertura das propostas, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará a aceitação das decisões, ressalvado o direito a recurso, facultado pela legislação vigente;

f) Completada a fase de habilitação e decididos recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a CPL devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes **"PROPOSTA DE PREÇOS"** - intactos, mediante recibo, ou os inutilizará, se não forem procurados pelo proponente no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da licitação;



- h) Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas devendo as mesmas serem assinadas por todas as licitantes presentes;
- i) Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – Será vencedor do certame, o licitante que apresentar o **MENOR PRECO GLOBAL, da proposta apresentada**, de acordo com as disposições constantes deste Edital e seu Termo de Referência (ANEXO I).

8.2 – Ocorrendo empate, a CPL procederá o sorteio, em sessão pública, para o qual serão convocados todos os licitantes (art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93);

8.3 – Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio realizar-se-á na presença de qualquer número de licitantes;

8.4 – Os erros ou equívocos porventura havidos nas cotações dos preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento dos serviços;

8.5 – As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender, em 48 (quarenta e oito) horas, chamados da CPL para prestar esclarecimentos sobre suas propostas;

8.6 – A CPL poderá solicitar parecer técnico de servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, ou de pessoa estranha ao mesmo sempre que entender necessário para subsidiar decisões que exijam tal conhecimento.

9 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1 – Serão desclassificadas as propostas que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

9.2 – Para consideração dos preços propostos como inexequíveis ou superfaturados, tomar-se-ão como parâmetros os orçamentos contidos no Projeto Básico desta Licitação, nos termos do art. 48, § 1º alínea “b” contido na Lei 8.666/93;

9.3 – Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios, inexequíveis ou superfaturados, simbólicos ou de valor zero, salvo a cotação em face da taxa de administração;

9.4 – Não serão aceitas propostas que não tenham atendido todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência desta Licitação.

9.5 – Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, preferir-se-á o primeiro e, em caso de divergência entre o preço em algarismo e por extenso, preferir-se-á o último.



9.6 – Para preços manifestadamente inexequíveis, com base no art. 48, §1º alínea “b” da Lei 8.666/93, a CPL abrirá prazo específico para que a empresa parcialmente vencedora demonstrar por meio de declaração e demais meios de prova, que os preços manifestados possuem margem de lucratividade e que cobre de forma satisfatória os custos para a execução do objeto, ficando a cargo da CPL a aceitação ou não da demonstração realizada, fundamentando sua decisão com base em emissão de parecer técnico do setor de engenharia do Município.

9.7 – A declaração e comprovação de exequibilidade da proposta não gera direito à adjudicação, mas, apenas o direito de demonstrar que o preço dentro da margem inexequível, possa ser realmente executado.

9.8 – Será vencedor do certame o licitante que apresentar proposta de preços de menor valor global, exequível e que tenha atendido todas as especificações técnicas contidas no respectivo Projeto Básico desta Licitação.

10 – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

10.1 – A licitante vencedora, ao ser contratada, vincula-se plenamente a este Edital, bem como à proposta formulada, não sendo permitida modificação nas suas disposições, salvo motivo relevante aceito pela Administração.

11 – DO CONTRATO

11.1 – A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.

11.2 – Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

11.3 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 – O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

13 - DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1 – O contratado deve atender de imediato à **ORDEM DE SERVIÇOS** expedida pela autoridade competente, entregando o objeto da licitação.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, após a execução dos serviços constantes do objeto da licitação.



14.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 – FONTE DOS RECURSOS

15.1 – Informamos que as despesas serão custeadas com recursos financeiros oriundos do **FPM, ICMS, TRIBUTOS e RECURSOS PRÓPRIOS**.

16 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 – No caso de ocorrência de inadimplemento total ou parcial do disposto no Edital e/ou proposta, a Administração poderá aplicar ao contratado, garantida a ampla e prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme a falta ensejada;

16.2 – No caso de aplicação de multa, o contratante observará o seguinte percentual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula desta Tomada de Preço;

16.3 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente;

16.4 – As penalidades aplicadas poderão ser relevadas pela Administração em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela mesma.

16.5 – A empresa que apresentar dolosamente documentos falsos, fraudulentos ou sem validade, durante o contrato ou visando frustrar os objetivos desta licitação, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, por um prazo não inferior a 2 (dois) anos;

16.6 – Caso o licitante vencedor não efetue a prestação dos serviços constantes do objeto desta licitação, requeridos na Ordem de serviço no prazo estabelecido, terá seu contrato parcialmente rescindido, com relação a esta Ordem de Serviços, e o Contratante contratará com o segundo licitante colocado, observando-se as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, independentemente da apresentação da Carta de Desistência.

17 – DOS RECURSOS

17.1 – Das decisões adotadas no presente processo licitatório cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, observada a ressalva do §6º do mesmo dispositivo legal, abaixo discriminados:

17.1.1 – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;



- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

17.1.2 – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.1.3 – pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

17.1.4. – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.2 – Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, localizada no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida à Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação;

17.3 – A inabilitação de qualquer licitante e o não provimento de recurso interposto pela licitante inabilitada impede-a de participar da fase subsequente.

18 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1 – Esta Tomada de Preços poderá ser revogada por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, e justificada tal conduta; ou deverá ser anulada (de ofício ou por provocação de terceiros), mediante parecer escrito e fundamentado;

18.2 – A anulação do procedimento por ilegalidade não gera obrigação de indenizar;

18.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses desta cláusula, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar a respectiva comunicação no Diário Oficial dos Municípios ou Diário Oficial do Estado, para ciência dos interessados.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento;

19.2 – Qualquer questão relativa a esta TOMADA DE PREÇOS e à presente Licitação será resolvida pela Comissão Permanente de Licitação;

19.3 – Não serão consideradas as propostas apresentadas após o início da abertura dos envelopes;

19.4 – As decisões proferidas no presente procedimento licitatório serão comunicadas através de afixação no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí
prefeituraderp@gmail.com



19.5 – Não serão aceitas quaisquer modificações qualitativas e/ou quantitativas que contrariem as especificações contidas nos Anexos.

Ribeira do Piauí-PI, 01 de março de 2023.

Irinaldo de Jesus Pereira de Carvalho

Comissão de Contratação/CC/PMRP

Visto:

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto

Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí
prefeituraderp@gmail.com



ANEXO I

(PROJETO BÁSICO)



A N E X O II

MODELO DA PROPOSTA

(Proposta referente ao TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2023)

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

FAX: ()

NOME PARA CONTATO:

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agencia n.º: _____

Banco: _____

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – 12 (DOZE) MESES.

06 – PREÇOS: Os preços são os apresentados nas planilhas anexas.

07 – No valor global desta proposta já está incluso os impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

<

_____, ____ de _____ de

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí
prefeituraderp@gmail.com



DEMAIS PLANILHAS
CONFORME AS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE EMPREITADA POR QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA [nome de empresa] NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, nesta cidade de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ**, doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, com sede e foro nesta cidade de Ribeira do Piauí-PI, estabelecida à , nº, inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada por seu Prefeito Municipal, , brasileiro, casado, residente e domiciliado em à Rua, nº, bairro, portador da carteira de identidade nº-SSP/PI e do CIC nº e, de outro lado, a empresa [nome da empresa], com sede e foro na cidade de [nome cidade], Estado do [nome estado], estabelecida à [endereço completo], inscrita no CNPJ sob nº [número], por seu representante legal, [nome representante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [nome cidade] à [endereço completo], portador da carteira de identidade nº [número-estado] e do CIC nº [número], doravante chamada **CONTRATADA** — tendo em vista a homologação da licitação **TOMADA DE PREÇOS** nº/2023, conforme despacho de/...../....., exarado no Processo Administrativo nº/....., e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos —, têm justo e acordado o presente Contrato para

....., conduzindo-se tal contratação sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

1.0 - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA I - A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **PREFEITURA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, os Serviços de conduzindo os serviços segundo o **Projeto Básico – ANEXO I**, as Especificações Técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA II - Os projetos, as especificações técnicas, todos os demais elementos constantes do processo da licitação de que deriva este contrato, assim como a proposta formulada pela **CONTRATADA** e o orçamento dela constante, integram o presente contrato para todos os fins, como se aqui estivessem integralmente transcritos.



2.0 - APROVAÇÃO DO PROJETO E ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA III - A **CONTRATADA** declara conhecer perfeita e integralmente os projetos, especificações e demais elementos técnicos do **Projeto Básico** necessários à execução dos serviços, obrigando-se a executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços à única contraprestação que lhe será devida pela **PREFEITURA** pela execução de cada uma das unidades de serviços do objeto deste contrato.

3.0 - REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA IV - O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

4.0 - PRAZOS

CLÁUSULA V - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato em perfeitas condições, pelo prazo de (.....) meses, contados de quando expedida a Ordem de Serviço pela **PREFEITURA**, tudo conforme Cronograma Físico que compõe a proposta formulada pela **CONTRATADA** na licitação de que decorre este contrato, ou conforme Cronograma Físico que venha a ser elaborado ou aprovado pela **PREFEITURA**.

Parágrafo único. O prazo de execução dos serviços contratados poderá ser prorrogado nos termos previstos no Edital da licitação de que decorre este contrato, inclusive segundo o estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - O prazo previsto para início de cada uma das etapas dos serviços, assim como o prazo de conclusão de qualquer daquelas etapas, poderá ser prorrogado ou antecipado por acordo entre as partes, desde que os motivos de eventual prorrogação sejam convenientemente expostos e registrados no processo da licitação de que resulta este contrato, aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo único. A prorrogação independe de composição de interesses, quando da ocorrência de razões de força maior ou caso fortuito que impliquem em atraso da execução dos serviços e nos casos em que a **PREFEITURA** atrasar os pagamentos dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

5.0 - SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VII - A **CONTRATADA** só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da **PREFEITURA**, a qual será obrigatoriamente precedida de



verificação da capacidade de terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este contrato.

Parágrafo único - Ainda que a pretendente à subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a **PREFEITURA** obrigada a autorizar a subcontratação.

6.0 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIII - A **CONTRATADA** se obriga a:

1. executar os serviços segundo projetos e especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam à economicidade e a funcionalidade de seu resultado;
2. eleger e prever técnicas e métodos tão econômicos quanto possível, sem descurar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;
3. observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados para a execução dos serviços de maneira a obter os resultados projetados originalmente;
4. manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
5. administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
6. atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
7. zelar pelos interesses da **PREFEITURA** relativamente ao objeto do contrato;
8. substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da **PREFEITURA** relativamente aos serviços;
9. manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente à **PREFEITURA**;
10. manter no local dos serviços um **DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS** onde serão anotadas, pela **FISCALIZAÇÃO** ou pela própria **CONTRATADA**, todos os fatos e ocorrências que possam interferir no andamento ou no resultado



final dos serviços;

11. apresentar à **PREFEITURA**, juntamente com cada uma das faturas que elaborar, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas ao mês anterior ao da fatura.

CLÁUSULA IX - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da **PREFEITURA**, quer seja exercida por servidor do quadro da própria **PREFEITURA**, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

CLÁUSULA X - As determinações da fiscalização obrigam a **CONTRATADA**, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da **PREFEITURA**, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

7.0 - PENALIDADES APLICÁVEIS A CONTRATADA

CLÁUSULA XI - À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e a perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa nos termos da Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento);
- b) Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes do Contrato, a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa da Licitante, poderá aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **PREFEITURA**;



e) Rescisão contratual, de acordo com os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas através de procedimento em que se garanta o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA** e, uma vez consolidadas naqueles procedimentos, poderão ser descontadas de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, ou poderão ser exigidas através de Execução Forçada nos termos da lei.

CLÁUSULA XII - A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais, desde que as justificativas apresentadas pela Licitante não sejam aceitas pela **PREFEITURA**, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas, por ocorrência, além das sanções previstas na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações:

a) Multa de 1% (um por cento) do valor da fatura mensal por dia, por serviço não realizado, sem motivo justificado e relevante, até o máximo de 10 (dez) dias;

b) Multa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal por dia, até o máximo de 10 (dez) dias, e por irregularidade, por:

- Não atendimento às determinações para aumentar a frota e pessoal;
- Não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização;
- Impedir o acesso da fiscalização às oficinas e outras dependências utilizadas pela **CONTRATADA**;
- Fraude ou sua tentativa no plano de varrição proposto.

c) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:

- Falta de uso de uniforme e EPIs pelos funcionários;
- Atraso de mais de 2 (duas) horas no horário fixado para início dos serviços;
- Uso de veículos não padronizados.

d) Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:

- Emprego de caminhão em más condições de conservação;
- Catação ou triagem de resíduos;
- Reclamações referentes ao comportamento dos funcionários;



- Solicitação de gratificações;
- Uso de bebida alcoólica em serviço;
- Descarga em locais não autorizados.

e) Multa de 1,0% (um por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:

- Reclamação não atendida;
- Estacionar o veículo em lugar impróprio quando vazio;
- Alterar o plano de execução dos serviços sem autorização da Fiscalização.

f) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na sua assinatura, até 10 (dez) dias;

g) Multa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal, por dia, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e previdenciários e/ou de ISS, junto com o documento fiscal, até 10 dias;

h) Multa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, com a emissão do auto de infração pelo fiscalizador do contrato;

i) Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da fatura, por dia, por descumprimento a qualquer cláusula constante deste edital, até 10 dias.

j) Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por qualquer dano causado por descumprimento de qualquer condição do contrato que não for causa de rescisão;

Parágrafo primeiro - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

a) As multas são independentes e distintas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

b) As multas serão recolhidas à **PREFEITURA**, no prazo de cinco dias úteis contados do seu recebimento pela **CONTRATADA**.

c) Se no prazo previsto no item anterior não for comprovado o recolhimento da multa será promovido o seu desconto da fatura a ser paga ou da garantia, mediante decisão da **PREFEITURA**. Nenhum pagamento será efetuado a Licitante antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da **PREFEITURA**.



d) Na hipótese da **CONTRATADA** persistir no inadimplemento caracterizado, não obstante a aplicação das multas acima elencadas, estará sujeita a multa de mora de 1% por dia útil sobre o valor do Contrato, até o período máximo de trinta dias úteis. Caso esgote-se o prazo aludido a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 20% sobre o valor do Contrato.

e) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo segundo - As sanções estabelecidas na **CLÁUSULA XI**, itens "c" e "d" são de competência exclusiva do **PREFEITO**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - A Aplicação das multas aqui referidas, atendida a norma da **CLÁUSULA XI**, independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.0 – GARANTIAS DA CONTRATADA

CLÁUSULA XIII - Enquanto a **CONTRATADA** cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

CLÁUSULA XIV - Este contrato somente poderá ser rescindido, seja unilateralmente seja por acordo das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - A rescisão deste contrato, nos termos da cláusula anterior, atribuirá à **PREFEITURA** todas as faculdades que lhe são postas pela Lei nº 8.666/93, notadamente aquelas estabelecidas nos arts. 77 e 80 da citada Lei e todas as demais no tocante à tomada de posse das instalações, materiais e equipamentos em utilização na prestação dos serviços, e à condução das providências necessárias ao resguardo do interesse público.

9.0 - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA XVI - Pela execução dos serviços a **CONTRATADA** será remunerada aos preços constantes da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, compreendidos estes preços como a única contrapartida que será devida à **CONTRATADA**.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste contrato, cujo valor global é fixado em R\$ [valor numérico] (*valor por extenso*), correm à conta dos recursos



referidos no edital da licitação de que resulta esta contratação, e novamente citados a seguir.

10.0 - RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

CLÁUSULA XVII – A **PREFEITURA** se obriga a pagar os serviços executados pela **CONTRATADA**, aos preços constantes da proposta que essa apresentou ao participar da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA XVIII - Obriga-se ainda a **PREFEITURA** a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e sejam necessárias à liberação dos locais em que devam ser executadas os serviços.

11.0 - PAGAMENTOS

CLÁUSULA XIX – O pagamento do preço contratual guardará estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

CLÁUSULA XX – O pagamento dos serviços será feito em moeda legal e corrente no País, através de cheque, ordem de crédito, ordem de saque ou documento equivalente, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA XXI – A **CONTRATADA** apresentará à **PREFEITURA** para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documento fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela **PREFEITURA**. No exame a **PREFEITURA**, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 10 (dez) da entrada da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

Parágrafo único. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA XXII – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela **PREFEITURA**, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

CLÁUSULA XXIII – No caso de o prazo máximo de execução dos serviços ser menor que um ano, não haverá atualização monetária de nenhum preço. Ocorrendo que, por prorrogação do prazo contratual ou por circunstâncias alheias à responsabilidade da Contratada, tais como ordens de paralisação emitidas pela **PREFEITURA** ou atraso nos pagamentos, a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo estabelecido no Edital da licitação de que decorre este contrato. **Parágrafo único**. As condições de reajustamento dos preços, fixadas no Edital da Licitação, integram-se ao presente contrato de pleno direito, como se estivessem aqui integralmente transcritas.



12.0 - ATRASO DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA XXIV – Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATADA** terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

CLÁUSULA XXV - Se o atraso no pagamento da remuneração da **CONTRATADA** ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender todas as atividades e toda a prestação de serviço a que se obriga, mantendo-se assim até que seja reposto em dia o pagamento do que lhe seja devido pela **PREFEITURA**, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** não poderá interferir na paralisação das atividades de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome sua execução.

CLÁUSULA XXVI - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a **PREFEITURA** expedirá Ordem de Serviços para a **CONTRATADA**, a partir de quando se iniciarão a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

Parágrafo único. A Ordem de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

13.0 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA XXVII - Uma vez concluída a prestação dos serviços, a **PREFEITURA** deverá ser notificada pela **CONTRATADA** para receber o objeto contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação.

CLÁUSULA XXVIII - Recebendo a notificação, a **PREFEITURA** fará vistoria, determinando à **CONTRATADA** que repare quaisquer falhas ou defeitos verificados. Estando prontos e em ordem os serviços, a **PREFEITURA** fará o Recebimento Provisório mediante Termo que será lavrado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA XXIX - Se, nos 60 (sessenta) dias seguintes à emissão do Termo de Recebimento Provisório não se verificarem falhas ou defeitos nos serviços, as partes farão nova vistoria geral e celebrarão Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato, preservadas as responsabilidades das partes como legalmente estabelecido.

Parágrafo único. Tendo em vista que o presente contrato refere-se à prestação de serviços de natureza continuada e que, portanto, os serviços são prestados e recebidos repetidamente em períodos mensais que corresponderão às faturas e pagamentos referidos neste instrumento, as partes estabelecem que a certificação de cada uma das faturas e respectivo pagamento terão efeito de Recebimento Provisório dos serviços prestados em cada período, valendo a fatura final do contrato como Recebimento Definitivo se, no prazo fixado nesta cláusula, não for



apresentada reclamação pela **PREFEITURA** à **CONTRATADA**.

14.0 – COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA XXX - O edital da licitação de que resultou este contrato, assim como todos os elementos, documentos e informações constantes do processo daquela licitação, complementam o presente contrato e submetem as partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos aqueles elementos.

CLÁUSULA XXXI - Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

CLÁUSULA XXXII - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

15.0 - VIGÊNCIA E EFICÁCIA DESTE CONTRATO

CLÁUSULA XXXIII - A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela **PREFEITURA** nos termos e prazos da lei.

16.0 – RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA XXXIV - Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta do Orçamento Geral da **PREFEITURA**, exercício de 2023, código , natureza da despesa , fontes , além de outras fontes.

17.0 - FORO

CLÁUSULA XXXV - O foro deste contrato é o desta cidade de Ribeira do Piauí – PI, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma, feito em folhas que vão por todos rubricadas, exceto esta última que será por todos assinada e por duas testemunhas.

Ribeira do Piauí – PI, de de 2023.

Nome
Prefeito Municipal

Nome da Empresa
Cargo do representante da empresa

1ª Testemunha
RG:

2ª Testemunha
RG:



ANEXO IV

CAPACIDADE FINANCEIRA

À

Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços Nº. **001/2023.**

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo Órgão licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão a boa situação financeira da empresa.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

1) liquidez geral (LG)

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP) = \text{em reais} = \text{índice}$$

2) liquidez corrente (LC)

$$LC = AC/PC = \text{em reais} = \text{índice}$$

3) endividamento

$$E = (PC+ELP)/AT = \text{em reais} = \text{índice}$$

AT = Ativo total;

AC = Ativo circulante;

RLP = Realizável a longo prazo;

PC = Passivo circulante;

ELP = Exigível a longo prazo.

(Local), de de 2023.

Representante legal
(carimbo, nome e assinatura)

Contador
(nome, assinatura, número de registro no CRC)



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí
prefeituraderp@gmail.com



ANEXO V

RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ref.: Edital de Tomada de Preços **Nº 001/2023.**

(MODELO)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	QUANTIDADE

(Local), de de 2023.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)